



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ADITIVO EM CONTRATO DE N. 102/2021 – SEMSA

PARECER Nº: 017-12/2022 - NTLC – STM, de 19/12/2022

Parecer jurídico

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha a este núcleo técnico de Licitações e contratos – NTLC a justificativa e a minuta de termo aditivo de contrato antes firmado entre POSTO FLORESTA LTDA. e **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** para análise e parecer desta assessoria jurídica acerca da matéria.

Através do termo de contrato administrativo n. 102/2021-SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde contratou empresa para fornecimento de combustíveis, em plena vigência. Pretende a administração dar continuidade ao contrato aditando-o, estendendo o prazo até 20/03/2023. Justifica que existe saldo no contrato.

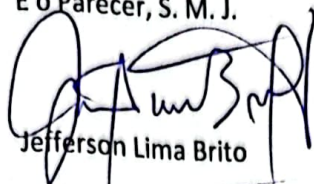
Desta forma, conforme justificado, o objeto licitado atenderá as unidades básicas de saúde até a conclusão de nova licitação, que está em andamento. A lei 8.666/93 em seu artigo 57 parágrafo 1º, inciso IV prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto, observa-se no presente aditivo contratual que o contratado mantém os mesmos preços ajustados e contratados anteriormente.

Assim, considerando que o interesse administrativo da assinatura do referido aditivo contratual deve partir da Secretária Municipal de Saúde, esta Assessoria Jurídica, conclui em parecer que este termo aditivo refere-se a continuidade da avença antes pactuada, encontrando amparo na lei de licitações e após verificar as formalidades do aditivo nada tem a opor, haja visto não ferir o Ordenamento Jurídico Pátrio. Outrossim, vale ressaltar, que a viabilidade técnica, interesse

administrativo, benefício da administração pública são itens que o administrador deve analisar antes de sua assinatura.

É o Parecer, S. M. J.


Jefferson Lima Brito

Assessor Jurídico NTLC - Advogado OAB/PA 4993

